



**Processo nº** 21.968-1/2018  
**Interessada** PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO  
**Assunto** Tomada de Contas Especial  
**Relator** Conselheiro Interino LUIZ HENRIQUE LIMA  
**Sessão de Julgamento** 4-9-2019 – Primeira Câmara

### ACÓRDÃO Nº 70/2019 – PC

**Resumo:** PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO. TOMADA DE CONTAS ESPECIAL INSTAURADA COM O OBJETIVO DE APURAR PAGAMENTOS ILEGÍTIMOS REALIZADOS À EMPRESA SAL LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA. JULGAMENTO PELA IRREGULARIDADE DAS CONTAS. RESTITUIÇÃO DE VALORES AOS COFRES PÚBLICOS. APLICAÇÃO DE MULTA. RECOMENDAÇÕES À ATUAL GESTÃO. ENCAMINHAMENTO DE CÓPIA DOS AUTOS AO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº **21.968-1/2018**.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos dos artigos 1º, II, e 16 da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), c/c os artigos 30-E, V, e 194 da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, de acordo, em parte, com o Parecer nº 3.365/2019 do Ministério Público de Contas e acompanhando o voto do Relator, em: **a) CONHECER** a presente Tomada de Contas Especial, instaurada pela Prefeitura Municipal de Comodoro com o objetivo de apurar pagamentos ilegítimos, realizados à empresa Sal Locadora de Veículos Ltda. durante a gestão da Sra. Marlise Marques Moraes, sendo o Sr. Jeferson Ferreira Gomes – atual prefeito municipal; **b) julgar IRREGULARES** as contas prestadas nesta Tomada de Contas Especial, em virtude do pagamento de despesa ilegítima com manutenção de veículo locado, o que contrariou o disposto no artigo 15 da Lei Complementar nº 101/2000 e no artigo 4º da Lei nº 4.320/1964, conforme fundamentos constantes no voto do Relator; **c) DETERMINAR** à Sra. Marlise Marques Moraes (CPF nº 385.501.722-00) que **restitua** aos cofres públicos municipais a **importância** de **R\$ 53.873,24** (cinquenta e três mil, oitocentos e setenta e três reais e vinte e quatro centavos), devidamente corrigida, com fundamento no artigo 70, II, da Lei Complementar nº 269/2007, c/c o artigo 285, II, da Resolução nº 14/2007, em virtude do pagamento de despesa que causou dano ao erário (irregularidade 1.1 – JB, Despesa\_Grave); **d) APLICAR** à Sra. Marlise Marques Moraes a multa no patamar de **10%** (dez por cento) sobre o valor corrigido do dano, em razão da caracterização do dano, com fundamento no artigo 47, IX, da Constituição do Estado de Mato Grosso, c/c o artigo 287 da Resolução nº 14/2007 e artigo 7º da Resolução Normativa nº 17/2016; **e) RECOMENDAR: 1)** ao



atual Prefeito de Comodoro que, em observância ao artigo 15 da Lei Complementar nº 101/2000 e ao artigo 4º da Lei nº 4.320/1964, abstenha-se de realizar despesas ilegais e ilegítimas e, em atenção aos artigos 3º, 41, 54, § 1º, e 55, II, da Lei nº 8.666/1993, assegure que a execução contratual esteja vinculada ao instrumento convocatório e que seja estabelecido o regime de execução ou a forma de fornecimento; **2)** ao atual responsável pelo Controle Interno que, em observância ao artigo 13º, IV, da Resolução Normativa nº 26/2014 deste Tribunal, alerte a gestão sobre a ocorrência de pagamentos ilegítimos e irregulares; e, **3)** à Comissão Permanente de Licitação que, em obediência ao artigo 21 e incisos da Lei nº 8.666/1993, observe os prazos assinalados para as publicações decorrentes de certames licitatórios; e, **f) ENCAMINHAR** cópia dos autos ao Ministério Público Estadual, para as providências cabíveis, nos termos do artigo 196 da Resolução nº 14/2007. A restituição e a multa deverão ser recolhidas com recursos próprios, **no prazo de 60 dias**. O boleto bancário para recolhimento da multa está disponível no endereço eletrônico deste Tribunal de Contas - <http://www.tce.mt.gov.br/fundecontas>. **Encaminhe-se** cópia digitalizada dos autos ao Ministério Público Estadual, conforme consta da letra “f”, acima mencionada.

Relatou a presente decisão o Conselheiro Interino LUIZ HENRIQUE LIMA (Portaria nº 122/2017).

Participaram do julgamento a Conselheira Interina JAQUELINE JACOBSEN MARQUES (Portaria nº 125/2017) – Presidente, e o Conselheiro GUILHERME ANTONIO MALUF.

Presente o Conselheiro Substituto LUIZ CARLOS PEREIRA.

Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador-geral de Contas Adjunto WILLIAM DE ALMEIDA BRITO JÚNIOR.

**Publique-se.**

Sala das Sessões, 4 de setembro de 2019.

*(assinaturas digitais disponíveis no endereço eletrônico: [www.tce.mt.gov.br](http://www.tce.mt.gov.br))*



**JAQUELINE JACOBSEN MARQUES**  
Conselheira Interina  
Presidente da Primeira Câmara

**LUIZ HENRIQUE LIMA – Relator**  
Conselheiro Interino

**GETÚLIO VELASCO MOREIRA FILHO**  
Procurador de Contas